

GoMobili.com.br

Regulamento Interno do Fundo de Amparo Mútuo

A MOBILI, com respaldo no art. 5º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, arts. 53 e 54 da lei 10.406 de 2002, em especial com o art. 27, inciso VIII do seu Estatuto Social e demais legislações pertinentes, regulamentada com recursos destinados à fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, aprovada em Assembleia Extraordinária, deverá ser regida pelo presente regulamento.

O FUNDO DE AMPARO MÚTUO DA MOBILI NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM PLANO DE SEGURO, NÃO É ABERTO AO PÚBLICO EM GERAL, TEM NÚMERO DE PARTICIPANTES LIMITADO, E TRATA-SE DE UM PLANO DE AMPARO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.

A MOBILI **NÃO É SEGURADORA**, mas sim uma associação dotada de personalidade jurídica, e não deve ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do FUNDO DE AMPARO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio entre os associados de despesas com eventos danosos e a completa ausência de finalidade lucrativa.

Condições Gerais

1 – O **FUNDO DE AMPARO MÚTUO DA FERRAMENTA DE MOBILIDADE DO ASSOCIADO MOBILI, neste regulamento simplesmente denominado FAM**, é um fundo financeiro instituído pela MOBILI e mantido por seus associados com a finalidade precípua de ampará-los e assegurá-los no que diz respeito a proteção veicular, por meio de rateio periódico de danos materiais apurados e que sejam acobertados pelo respectivo fundo, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito e outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do FAM o **aderente** deve estar devidamente **associado** a MOBILI e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido fundo, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente ao FAM, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos amparos através do MUTUALISMO, ou seja, rateio proporcional das despesas oriundas dos eventos danosos envolvendo associados.

Adesão ao FAM

2 - Para aderir ao FAM da MOBILI, o associado deverá encaminhar à Diretoria da MOBILI os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação de prévio exame técnico do FAM:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro da vigência (para veículos a combustão);
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículos Zero Km ou elétricos;
- Cartão CNPJ e Contrato Social/Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Prévio exame técnico realizado por profissional credenciado ao FAM ou através de aplicativo homologado pela MOBILI.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao FAM as consultas abaixo relacionadas **poderão** ser realizadas, de modo que, verificada a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo, poderão constituir óbice para aceitação do mesmo no FAM.

Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.

Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de amparo integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação no FAM é de três meses, a partir da adesão. A modificação ou contratação de qualquer benefício opcional implicará no pagamento integral do benefício vigente, independente do período gozado.

2.3 – O associado que desejar se desligar do FAM poderá fazê-lo através do site www.gomobili.com.br ou encaminhar requerimento escrito para a MOBILI por meio do aplicativo whatsapp ou para o e-mail cancelamento@gomobili.com.br,

informando o nome completo, CPF, Placa do veículo e motivo do cancelamento. Após aguardar o prazo de até 48 horas para que a MOBILI confirme o desligamento.

2.3.1 – Quando do desligamento, será devido o pagamento da mensalidade cheia referente ao mês anterior, integralmente utilizado (quando em aberto), acrescido do valor proporcional (*pro rata*) da mensalidade referente aos dias utilizados no mês do pedido do cancelamento.

2.3.2 – Em caso de inadimplência por dois meses consecutivos será realizado o desligamento automático do associado, perdendo imediatamente todos os benefícios.

2.4 - Será permitida a substituição de veículos cadastrados no FAM. Referido procedimento estará condicionado ao pagamento de nova taxa de adesão e novo exame técnico, devendo, ainda, atender aos critérios de aceitação do FAM e sujeitar-se a aprovação expressa da diretoria da MOBILI.

2.5 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do FAM, a critério da Diretoria Executiva, lhe assegurado o direito a recurso administrativo e, após este, pedido de reconsideração.

2.5.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, este terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 10 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim sucessiva e proporcionalmente.

2.6 – Após a aceitação da adesão ao FAM, os associados passarão a pagar a **taxa administrativa mensal do FAM, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada veículo cadastrado**. Além da taxa administrativa do FAM, o

associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do FAM, previsto na **Cláusula 9 e seguintes**. Em relação à MOBILI, enquanto o associado permanecer no FAM, ele pagará uma **taxa de supervisão no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)** a qual já estará devidamente incluída a contribuição associativa.

2.6.1 – A contribuição associativa mensal da MOBILI é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao FAM. Caso se desligue do FAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa mensal, nos termos do regimento interno da MOBILI.

2.7 - O valor do rateio dos prejuízos será feito entre todos os participantes do FAM e é calculado obedecendo o índice de rateio (cota participativa) previsto no **Anexo 01**, calculado de acordo com o valor do veículo. Sendo automóvel terá como referência o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE (www.fipec.org.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo. Para veículos sem motor a combustão, o valor será levantado mediante pesquisa de mercado, constando o valor na adesão ao FAM.

2.8 – Os associados que forem aceitos com pneus em péssimas condições de rodagem (indicador de desgaste na marca T.W.I) terão o prazo de 72 horas para substituí-los, sob pena de não o fazendo, perderem os amparos do FAM.

Aceitação e vigência do FAM

3 – O amparo de todos os benefícios do FAM, inclusive aqueles com regulamento próprio, tem início somente às 00:00 horas do dia útil seguinte ao da realização do exame técnico (vistoria) no veículo, do pagamento da taxa de adesão, da assinatura do termo de adesão e demais regulamentos da MOBILI, observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 a 3.6.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao FAM, através de exame técnico a ser realizado pelo FAM.

3.1.1 – O FAM não efetua no exame técnico dos veículos a combustão nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.2 - Poderá haver adiamento do exame técnico prévio dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da MOBILI. Após esse período o amparo estará suspenso até que seja feito o exame técnico.

3.3 - A Proposta de adesão ao FAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da MOBILI, contados da data do recebimento. Eventual recusa e seus motivos serão informados ao pretendente através de carta com AR, whatsapp ou e-mail, conforme dados informados na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas pagas serão ressarcidos, restando válidos ao amparo do FAM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da MOBILI se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao FAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da MOBILI poderá ainda proceder com a eliminação de qualquer associado do FAM, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da MOBILI, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

3.6 – A MOBILI exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores, e a contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento pelo associado, salvo àqueles que a MOBILI expressamente dispensar no ato da adesão. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de exame técnico prévio) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV.

Parágrafo primeiro: A MOBILI exige também o uso obrigatório de rastreadores/bloqueadores e sua contínua manutenção quando o associado possuir em sua CNH o registro de que exerce atividade remunerada, independente do grupo ao qual pertença o veículo protegido.

Parágrafo segundo: O associado que após a adesão ao FAM inserir o registro de atividade remunerada em sua CNH, deverá comunicar à MOBILI sobre a alteração no prazo limite de 24 horas, sob pena de cancelamento da proteção. Após a comunicação, deverá ser instalado rastreador no veículo protegido sob igual pena de perda da proteção, nos termos definidos pelo item 5.3

Parágrafo terceiro: Em caso de eventos danosos em que o associado não seja o condutor do veículo e, possuindo o condutor registro de exercício de atividade remunerada em sua CNH, o amparo estará condicionado a existência prévia de rastreador/bloqueador instalado no carro.

3.6.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6 e seus parágrafos, os eventos danosos reparáveis e irreparáveis em casos de furto, roubo e colisão somente serão amparados pelo FAM após a instalação do equipamento.

3.6.2 – A escolha da empresa de rastreamento será feita pelo associado, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo mesmo para a empresa escolhida, podendo, mediante requerimento, ser incluída no boleto da MOBILI a taxa do referido serviço.

3.6.3 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento danoso o equipamento estiver inoperante, o associado não terá o amparo do FAM para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.6.4 – Ocorrendo o encerramento do vínculo entre o associado e a MOBILI, deverá haver a imediata devolução dos rastreadores fornecidos a título de comodato ou aluguel, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas em regulamento específico.

3.7 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela MOBILI, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à MOBILI senha e login de acesso aos sistemas atualizados.

3.8 – Não serão aceitos em hipótese alguma veículos com chassi regravado.

Da inadimplência e perda de amparo do FAM

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os amparos e serviços oferecidos pelo FAM da MOBILI, incluindo a assistência 24 horas e o rastreamento, até a data da efetiva regularização do débito, observado o disposto nos itens 4.2, 2.3.2 e 2.3.1. Sendo assim, ocorrendo a inadimplência, somente serão contempladas as solicitações de amparo devidamente solicitadas e firmadas pelo associado, com apresentação de toda a documentação exigida e devido cumprimento das normas anunciadas nesse regulamento até a data do vencimento do boleto.

4.1 – As regras do serviço de assistência 24 horas são regidas por regulamento próprio, o qual é entregue ao associado com os demais regulamentos no ato da associação. **Para os 30 (trinta) primeiros dias de associação há limite de 100 (cem) quilômetros totais (ida e volta), exceto para eventos de colisão.**

4.2 – Para reativação dos amparos do FAM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar nova guia de cobrança, que será acrescida das despesas de novo exame técnico, se realizado presencialmente em pontos autorizados ou através da visita de um profissional. Se o exame técnico for realizado via aplicativo disponibilizado pela MOBILI, não terá custo. A reativação ocorrerá às 00:00 horas do dia seguinte à validação da vistoria, contemplando eventos ocorridos a partir de então.

4.3 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter o seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como o título protestado em cartório, sem prejuízo da competente ação judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao FAM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.2, também ao parecer favorável da Diretoria.

4.4 - A exclusão do associado do FAM não o exime da responsabilidade pelo pagamento dos débitos que eventualmente possuir em aberto, vez que estes serão sempre referentes ao período em que gozava dos amparos.

4.5 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão do FAM ou da MOBILI, este não terá mais acesso ou receberá qualquer tipo de amparo ou benefício do FAM, não devendo pagar eventuais boletos vincendos que venha a receber, salvo se referentes aos débitos em aberto citados no item 4.4.

4.6 - Havendo inadimplência durante o período de análise ou do amparo de um evento danoso, o processo será imediatamente paralisado até que o associado efetue o efetivo pagamento do débito em atraso.

Os amparos do FAM

5 – Os amparos do FAM se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio (quando não criminoso ou ocasionado por negligência);
- g) Impacto de objetos externos sobre o veículo;

5.1 Plano Poupe +: O plano denominado “Poupe +” oferece um amparo exclusivamente para eventos danosos de colisão, furto e roubo, não amparando, incêndio (salvo se consequência da colisão), impacto de objetos externos, chuvas de granizo, eventos da natureza e submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como possui regras próprias para assistência 24 horas.

5.2 – Serão incluídos nos amparos os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento do exame técnico prévio, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). **Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).**

5.3 – Eventos de roubo e furto, que gozam de amparo pelo FAM, são distintos de fraudes, apropriação indébita e demais práticas delituosas, as quais não são amparadas, conforme conceitos trazidos em glossário e dados, principalmente, pela legislação própria.

5.4 - Não haverá amparo aos danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto nos casos dos veículos que não instalaram o rastreador solicitado pelo FAM, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.5 – Serão concedidos amparos em eventos danosos somente nos casos em que o condutor seja habilitado (habilitação válida e vigente).

5.6 - Na hipótese de amparo de pneus afetados por evento danoso, a MOBILI pagará o valor correspondente ao estado do mesmo seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, amparo de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, amparo de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.7 - Em caso de veículos cadastrados no FAM ainda novos (“0” Km), o amparo para evento danoso irreparável corresponderá ao valor especificado em nota fiscal da aquisição em concessionária ou revenda autorizada da montadora, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento danoso com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

6 – Em caso de eventos danosos de colisão passíveis de amparo, sendo os danos reparáveis a MOBILI disponibilizará, quando contratado pelo associado, carro reserva pelo prazo que o veículo permanecer em reparo, limitado ao número de dias contratado. Esse benefício é exclusivo ao associado, não se estendendo a outros condutores e terceiros.

Parágrafo único: O benefício do carro reserva é válido apenas para veículos leves, utilizável uma vez a cada 12 meses e está condicionado ao pagamento da participação obrigatória por parte do associado.

6.1 - Referente a disponibilização do veículo reserva de que trata o item 6, a MOBILI se responsabiliza única e exclusivamente pelo pagamento das diárias referentes a locação do mesmo pelo período contratado, sendo de inteira responsabilidade do associado arcar com o custeio de quaisquer outras despesas, garantias e cauções exigidos pela locadora.

6.2 - Caso o veículo locado não seja devolvido ao término do prazo contratado, as despesas passarão a correr por conta do associado, conforme as políticas de preços e modalidades de locação praticadas pela locadora.

6.3 - Todas as responsabilidades referentes ao veículo locado e ao contrato de locação pertencerão exclusivamente ao associado, na condição de locatário, de modo que o mero pagamento das diárias por parte da MOBILI não constitui para a mesma qualquer vínculo ou obrigação contratual, exceto a de adimplir as diárias durante o período contratado.

6.4 - As regras da locação são dispostas pela locadora e devem ser integralmente observadas pelo associado, sendo este o único responsável por eventuais sanções em caso de descumprimento.

6.5 - O carro reserva disponibilizado será veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, podendo a MOBILI, por liberalidade própria, quando lhe convier, disponibilizar modelo de categoria superior.

Parágrafo único: Caso o associado deseje locar veículo de outra categoria, ficará responsável pelo pagamento da diferença das diárias de locação.

6.6 - Em caso de impossibilidade de locação ou dificuldades na mesma poderá o benefício do carro reserva ser substituído por indenização no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) dia, proporcional aos dias parados do veículo protegido e limitado ao prazo contratado. A indenização deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após o preenchimento do TAF e do pagamento da participação obrigatória por parte do associado.

7 - O "FAM" se isenta de qualquer obrigação de amparar o associado ou o condutor na manutenção emergencial do veículo protegido nas seguintes circunstâncias, independente da categoria de sua proteção:

a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos, tais como pneus com indicador de desgaste TWI atingido ou ultrapassado e freios, incluindo o de estacionamento em condições precárias de funcionamento, dentre outras situações previstas na legislação vigente);

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de cargas transportadas;

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após o exame técnico prévio, todos os amparos serão cancelados automaticamente;

f) A MOBILI não cobre eventos danosos que envolvam exclusivamente os vidros do veículo protegido, salvo quando expressamente contratados a parte. As regras para proteção de vidros são geridas por regulamento próprio, devidamente entregue aos associados em conjunto com os demais documentos no ato da contratação;

g) Desgaste natural do veículo ou aquele advindo de seu uso, deterioração gradativa e vícios próprios, defeitos de fabricação, defeitos mecânicos, defeitos da instalação elétrica, vibrações, vazamentos, corrosões, ferrugens, umidade e chuva;

h) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem ou vandalismo;

i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

j) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização dos veículos protegidos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

k) Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas. O associado também não usufruirá dos benefícios do FAM quando o condutor do veículo, estando sob suspeita de embriaguez, se recusar a realizar exames de etilômetro ou sangue;

l) Atos praticados sob efeito de substâncias ilícitas, tóxicas ou entorpecentes. O associado também não usufruirá dos benefícios do FAM quando o condutor do veículo, estando sob suspeita de uso destas substâncias, se recusar a realizar exame/teste de triagem de substâncias psicoativas ou de sangue;

m) Eventos danosos provocados pelo uso incorreto ou indevido de medicamentos, controlados ou não, ainda que regularmente prescritos, que de qualquer forma reduzam ou comprometam a capacidade, os reflexos e os sentidos do condutor para dirigir, mesmo que temporariamente;

n) Quando ficar constatado o excesso de velocidade permitido na via, no momento do evento danoso, por parte do veículo associado;

o) Eventos danosos ocorridos por ausência ou vício de manutenções preventivas (parte mecânica ou elétrica). Para fins de verificação, quando solicitado pela MOBILI as manutenções deverão ser comprovadas através de documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviço;

p) Eventos danosos provocados por condutor que esteja com a CNH vencida por prazo superior a 02 (dois) meses;

q) Lucros cessantes e danos emergentes advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pelo amparo do(s) veículo(s);

r) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, trilhas, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, e inundação em água salgada;

s) Danos causados à carga transportada;

t) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

u) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

v) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

x) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

w) Avarias que forem previamente constatadas no exame técnico inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor do amparo). Em caso de reparo das avarias preexistentes a adesão, o associado deverá solicitar novo exame técnico, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes ao novo exame técnico;

y) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da MOBILI;

z) Danos causados por guerra, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional ou em que o condutor do veículo tenha contribuído com atos de hostilidade;

aa) Eventos danosos causados por veículos de mesma propriedade, cadastrados no mesmo CPF/CNPJ ou em que haja pelo associado ou condutor algum nível de grau de parentesco;

ab) Veículos em que o equipamento rastreador via satélite seja obrigatório, quando, no momento do evento danoso, o equipamento não estiver instalado ou em perfeito funcionamento.

ac) Não haverá amparo ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc;

ad) Danos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor;

ae) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá acesso ou sequer receberá qualquer tipo de amparo ou benefício do FAM aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;

af) Danos decorrentes de acidentes ocasionados pelo associado ou condutor do veículo pela inobservância quanto a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, bem como os danos correlatos às operações de descarga e/ou carga da mesma;

ag) Os danos não guardarem nexos de causalidade com o evento danoso;

ah) Caso haja agravamento dos danos resultantes do evento danoso;

ai) Danos oriundos de calço hidráulico por qualquer hipótese (admissão de líquido no motor por desgaste, falta de manutenção preventiva ou ação humana, como funcionar o veículo em alagamento ou atravessar local alagado ao qual o veículo não foi projetado);

aj) Eventos danosos em que o associado ou o condutor, possuindo em sua CNH registro de exercício de atividade remunerada, esteja trafegando com o veículo sem rastreador ou com o mesmo sem o perfeito funcionamento;

ak) Em veículos movidos à Gás Natural Veicular (GNV), eventos danosos causados por falha ou defeito no sistema do kit gás só serão amparados mediante comprovação da regularidade da instalação, feita por profissional devidamente habilitado pelo INMETRO e pela realização regular das manutenções periódicas obrigatórias, como em cabos e velas do sistema de ignição, filtro de ar, tubulação e válvula de segurança.

al) Não são amparados os danos ocorridos em carrocerias, baús e plataformas em geral de caminhões, somente aqueles ocorridos no chassi, na cabine e no conjunto motriz.

am) A MOBILI não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de pátio, vagas de garagem, despesas com cartório, custos de guarda de veículo ou resgate, sendo tais valores de responsabilidade exclusiva do associado.

an) Eventos danosos de colisão ocorridos no interior de condomínios fechados, garagens e estacionamentos privados.

ao) Danos causados por apropriação indébita, inclusive danos provocados a terceiros a partir da apropriação indébita.

Parâmetros do FAM

8 – O amparo rateado será limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado no FAM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos a combustão fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br), e nos casos de outros veículos mediante pesquisa de mercado.

8.1 – O FAM só poderá ser acionado caso o valor do amparo seja superior ao valor da participação obrigatória do associado.

8.2 Casos de redução do valor a ser amparado:

a) Nos casos de amparo integral referente a veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural, frotistas, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, entre outros, serão amparados tendo como parâmetros de quantificação de valor a Nota Fiscal de compra do veículo e o valor de mercado (FIPE), devendo sempre ser considerado o menor valor.

b) Caso o veículo a ser amparado integralmente seja proveniente de Leilão, já tenha sido objeto de indenização integral, tenha chassi remarcado, esteja em mau estado de conservação (avaliação feita pela MOBILI), ou tenha sido recuperado (gravado em seu CRLV como proveniente de acidente média/grande monta), poderá ser aceito e sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando o mesmo de remarcação, para fins de amparo integral será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

8.2 - Em caso de amparo integral (roubo, furto e dano irreparável) dos veículos objeto dos amparos, a MOBILI tem em regra 60 (sessenta) dias para ressarcir ao associado, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela MOBILI, observada a ressalva do item 12.1.

Parágrafo único: Nos casos de furto ou roubo a MOBILI tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a localização do veículo, e somente após o transcurso deste período é deflagrado o prazo previsto no item 8.2

8.3 - O prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis será estipulado pelas oficinas, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade das oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle do FAM.

8.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o amparo será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. O FAM providenciará o conserto do veículo danificado em oficinas previamente credenciadas.

8.5 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais genuínas dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia, poderá ser feita a substituição das peças danificadas por peças originais genéricas, desde que as mesmas não tenham relação direta com a segurança do veículo.

8.5.1 - Não é obrigatório realização reparos em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a MOBILI encaminha-los para

reparo em oficinas previamente credenciadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

8.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela MOBILI, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela MOBILI. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

8.7 - Haverá amparo integral (danos irreparáveis) em regra quando o orçamento do montante para reparação do veículo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE, observada a ressalva da cláusula 8.7.1

8.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o amparo integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

8.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) terão o destino que convier ao FAM.

8.9 - O associado deve aguardar a anuência e aprovação do FAM para a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o amparo do rateio entre associados.

8.10 - A MOBILI se reserva no direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento danoso e eventuais fraudes, que deverá ser concluída no prazo de até 30 dias úteis, salvo se solicitado prazo maior, excepcionalmente, pelo profissional responsável pela apuração. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado. Sendo constatada fraude ou hipótese de não amparo, ficará o associado então obrigado a restituir à MOBILI os custos com serviços contratados e amparos já efetuados. Do contrário, a inadimplência caracterizará infração que pode acarretar a eliminação imediata do associado dos quadros da MOBILI.

Rateio dos prejuízos no FAM

9 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao FAM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do FAM até o último dia do mês anterior, devendo o valor do rateio, somado ao valor da taxa administrativa do FAM e da taxa de supervisão da MOBILI (ambas previstas no item 2.7), bem como os demais valores devidos, serem pagos até a data do vencimento escolhida pelo associado, através dos meios admitidos pela MOBILI, sob pena de perda imediata de todos os benefícios e amparos.

9.1 - A critério da diretoria executiva e mediante solicitação do associado, a MOBILI poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para a maior comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo

pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real mensal). A opção por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão ou documento equivalente.

9.2 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da MOBILI (www.gomobili.com.br), na área do associado e no aplicativo.

9.3 - Cumpre ao associado solicitar o boleto na hipótese de não o receber até o vencimento, podendo retirá-lo através do site, aplicativo ou entrar em contato com a MOBILI via e-mail, SMS ou telefone para solicitar a 2ª via.

9.4 - O valor da mensalidade será atualizada a cada 12 meses de acordo com aprovação em assembleia.

Participação obrigatória do associado em caso de acionamento do FAM

10 – Em qualquer hipótese de uso do amparo do FAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

10.1 – Veículos de passeio de uso particular:

Com a importância de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.2 – Veículos importados:

Com a importância de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.3 – Motos:

Com a importância de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.4 – Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV:

Com a importância de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida

10.5 – Veículos elétricos usados para mobilidade:

Com a importância de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.6 – Grupo Especial:

Se enquadram no grupo especial os veículos de passeio de uso comercial (como veículos de aluguel, táxi ou fretamento), veículos em que o associado ou o condutor possuam na CNH registro de atividade remunerada, veículos com mais de 20 anos de uso, caminhões, veículos recuperados, veículos em mau estado de conservação, sendo estes previamente avaliados pela MOBILI e demais veículos não especificados nos grupos anteriores. Os veículos do grupo especial participarão com a importância de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.7 – Plano Poupe +:

Participação obrigatória no importe de 12% (doze por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além da mensalidade, independentemente da categoria do veículo.

10.8 – No caso de segundo acionamento para terceiros dentro do período de 12 meses, independente de acionamento para o veículo cadastrado, será cobrado do associado participação obrigatória no valor da categoria de seu veículo.

10.9 - A Participação Obrigatória correlata a programas e benefícios específicos que não indicados neste regulamento constarão diretamente no Termo de Adesão do aludido programa e/ou benefício contratado.

10.10 – A participação obrigatória deverá ser paga no ato da autorização do reparo, a critério da MOBILI, diretamente à oficina designada ou para a própria associação. Os reparos somente iniciarão após a quitação da participação. No caso de amparo integral, o valor poderá ser deduzido do amparo.

Obrigações do associado participante do FAM

11 - São obrigações do Associado:

11.1 - **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a MOBILI, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do FAM e do quadro de associados da MOBILI, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;**

11.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

11.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

11.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

11.5 - **Dar imediato conhecimento a MOBILI caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos amparos:**

a) **Mudança de domicílio fiscal, endereço eletrônico ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;**

b) **Alteração na forma de utilização do veículo ou registro de atividade remunerada na CNH do associado;**

c) **Transferência de propriedade;**

d) **Alteração das características do veículo.**

11.6 - O associado e o condutor devem tomar todas as providências ao alcance para proteger os veículos acidentados e evitar o agravamento dos prejuízos, sob

pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

11.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o amparo pelo FAM, a colaborar para que a MOBILI seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, inclusive servindo como testemunha judicial quando necessário;

11.8 – Informar as autoridades policiais no prazo de até 03 horas nos casos de eventos danosos, desaparecimento, furto ou roubo do veículo protegido;

11.9 - **Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para amparo neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:**

I. Acionar a MOBILI e a empresa de rastreamento em até 03 horas;

II. Acionar a polícia militar para que seja realizada a ocorrência policial no momento do evento ou providenciá-lo eletronicamente (no prazo previsto no item 11.8), relatando completa e minuciosamente todo o ocorrido no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos com terceiros acerca dos eventos danosos. É expressamente vedado realizar qualquer tipo de acordo com terceiros em caso de eventos danosos, como por exemplo aceitar que paguem a participação obrigatória para receberem quitação pelos danos. Portanto,

havendo constatação de acordo firmado entre associado e terceiros, a MOBILI ficará imediatamente isenta de qualquer obrigação referente ao evento danoso, bem como poderá ressarcir-se dos valores desembolsados até a data da constatação;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial, juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Check In do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.10 – Somente serão beneficiados os associados que estiverem em dia

com toda as obrigações perante a MOBILI, em especial as previstas nos itens 11.8 e 11.9, e realizar o acionamento do FAM através do competente Termo de Acionamento em até 30 dias da data do evento danoso;

11.11 – Para fazer o acionamento do FAM, o condutor deverá lavrar Termo de Acionamento e Sub-Rogação em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, com informações sobre o ocorrido, ou poderá fazê-lo eletronicamente através do aplicativo, site, área do associado ou e-mail;

11.12 – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado a mensagens no boleto mensal, no site, no aplicativo e as comunicações via WhatsApp, E-mail e SMS. Estes são os canais de comunicação da MOBILI com o associado participante do FAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site;

11.13 – São válidas todas as comunicações enviadas ao e-mail constante do termo de adesão e pelos canais indicados na cláusula 11.12, sendo responsabilidade do associado manter seus dados atualizados junto à Mobili.

Amparo ao associado participante do FAM

12 - O pagamento, em caso de Amparo Integral, é feito considerando 100% (cem por cento) do valor anunciado pela FIPE na data do evento danoso para veículos movidos a combustão. Para veículos elétricos, será considerado o valor identificado em pesquisa de mercado, a ser realizado pela Diretoria Executiva, respeitando o limite previsto no item 8, as deduções previstas no item 8.1 e o prazo previsto no item 8.2 e seu parágrafo único, bem como a exceção prevista no item 12.1. Por sua vez, em relação aos amparos parciais, a MOBILI terá prazo de 10 dias úteis para manifestar o aceite ou não da solicitação de amparo, ressalvado o previsto no item 12.2.

12.1 – Em caso de amparo integral, a MOBILI poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado em até 12 meses, de acordo com as condições econômicas da MOBILI e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o amparo ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

12.2 – O referido prazo da cláusula 12 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, ou no caso que for instaurado investigação ou inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, conforme item 8.10.

12.3 - Para poder usufruir dos amparos oferecidos pelo FAM da MOBILI, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a MOBILI e ao FAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.4 - Qualquer amparo somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela MOBILI.

12.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a MOBILI entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

12.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do amparo a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

12.7 - Os amparos poderão ser pagos diretamente para a oficina designada para executar o serviço ou para o associado por meio de cheque nominal cruzado, deduzido o valor da participação obrigatória prevista na Cláusula 10 e seguintes, pertencendo a MOBILI a decisão de optar por um ou por outro.

12.8 - Para fazer jus ao amparo integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro, do contrário, deverá o associado comprovar a regularização do veículo para após ser amparado pela MOBILI.

12.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o amparo será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

12.10 - Caso o associado faça a opção de aderir ao FAM, em hipótese alguma será admitida a proteção do veículo em outra associação ou em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nulo o presente amparo, sem direito a restituição das mensalidades pagas anteriormente.

Documentos necessários para o amparo do FAM

13 - Caso o veículo cadastrado pelo Associado no FAM se envolva em eventos danosos, o amparo dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

13.1 - Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência policial;
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

- CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

13.2 - Em caso de danos irreparáveis:

13.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da MOBILI ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Chaves e manual do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

13.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da MOBILI ou de quem essa indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a MOBILI, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- Demais documentos que possam ser solicitados;

13.3 - Em caso de Amparo Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos nas cláusulas 13.2.1 e 13.2.2 (exceto nota fiscal);
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Procuração pública devidamente registrada em cartório transferindo os direitos do veículo roubado ou furtado para a MOBILI;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

Benefícios do amparo aos associados FAM

14 - Em caso de eventos danosos previstos neste regulamento, envolvendo o veículo do associado, serão disponibilizadas as seguintes modalidades de amparo ao mesmo:

I. Sendo o veículo reparado em oficinas credenciadas do FAM, além dos benefícios oferecidos pelas mesmas, a Mobili fará acompanhamento presencial dos serviços aprovados e realizará auditorias técnicas com foco na qualidade e menor depreciação do veículo;

II. Sendo o veículo reparado em uma oficina credenciada do FAM, a mesma oferecerá ao associado, 02 (dois) anos de garantia quanto a qualidade dos seus serviços e 90 (noventa) dias quanto a qualidade das peças substituídas;

III. Sendo o veículo do associado reparado em oficinas credenciadas do FAM, o mesmo receberá, além da lavagem, enceramento total da pintura do veículo;

IV. Para os casos em que a MOBILI possua endereço físico na cidade em que o veículo se encontra, sendo o mesmo reparado em oficinas credenciadas do FAM a aprovação dos serviços ocorrerá em no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis **comerciais**, após a entrega do termo de acionamento do FAM, pelo associado, ressalvado o disposto nos itens 8.10 e 13.1, 13.2 e 13.3.

V. Consultoria Jurídica ao associado quanto a eventos danosos envolvendo o seu veículo.

Disposições Finais

15 - Com o pagamento do amparo, a MOBILI ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído. A assinatura do termo de sub-rogação pelo associado é obrigatória e indispensável para conclusão do amparo, sob pena de não o fazendo, tornar-se responsável pelo custeio dos valores desembolsados pela MOBILI com o evento danoso.

15.1 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU ASSOCIADO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A MOBILI não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação

lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pelo CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a MOBILI qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a MOBILI qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais controvérsias relativas ao regulamento do FAM.

15.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à MOBILI serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo poderá ser excluído do FAM, bem como do quadro social da MOBILI, nos termos do Estatuto, sem prejuízo das sanções legais.

15.4 - O associado declara ter lido o presente regulamento e estar plenamente ciente e de acordo como todas as normas nele contidas, bem como às previstas no estatuto social da MOBILI.

15.5 – Este regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, sendo esta sua versão mais atualizada (3.0), revogando a anterior.

15.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

15.7 - As regras correlatas a benefícios específicos contratados pelo associado que não se encontram dispostas neste regulamento constarão no termo de adesão do próprio benefício contratado, de modo que as regras deste regulamento serão aplicadas de maneira complementar naquilo que não contrariarem as regras próprias do benefício contratado.

Glossário

Para fins deste regulamento, as palavras e expressões nele contidas possuem os significados a seguir atribuídos, devendo, portanto, assim serem consideradas para todos os fins legais.

Acionamento: Ato ou efeito de comunicar a MOBILI ou a empresa de rastreamento, através dos meios disponíveis e válidos, sobre a ocorrência de eventos danosos.

Amparo: Pagamento assumido pelo FAM para reparação dos veículos que tenham suportado eventos danosos (quando reparáveis) ou indenização paga diretamente ao associado quando os danos verificados mostrarem-se irreparáveis, nos termos exatos das definições adotadas por este regulamento.

Apropriação indébita: Apropriação do veículo protegido por parte de quem tenha sua posse ou detenção, nos termos da legislação penal e jurisprudência.

Assistência 24 horas: Benefício oferecido pelo FAM que contempla, especificamente, os serviços de S.O.S, reboque ou recolha após pane, reboque ou recolha após acidente, colisão, incêndio, roubo, furto, pane seca, troca de pneus, envio de chaveiro, envio de táxi, meio de transporte alternativo, hospedagem, motorista amigo, transporte para retirada do veículo, remoção hospitalar após acidente, envio de acompanhante e transmissão de mensagens em caso de acidente, traslado de corpo em caso de falecimento e regresso antecipado. As definições sobre no que consiste exatamente cada serviço estão contidas em regulamento específico entregue ao associado no ato de sua adesão.

Calço hidráulico: Dano no motor decorrente da entrada de líquido (água, combustível ou óleo), que ao preencher as câmaras de combustão forma uma massa que impede o pistão de comprimir a mistura de ar/combustível no seu interior, ocasionando o travamento abrupto e o empeno ou ruptura de bielas.

Check in: Constatação de avarias e danos no veículo, tal qual a existência e o estado de conservação de equipamentos e acessórios.

Colisão: Encontro entre objetos que acarrete danos ao veículo protegido.

CRV: Certificado de registro do veículo

CRLV: Certificado de registro e licenciamento de veículo.

Danos irreparáveis: Danos em que o custo total da reparação seja superior a 75% do valor anunciado pela FIPE (para veículos movidos a combustão) ou

Peças originais genuínas: Peças de reposição apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

verificados em pesquisa de mercado (para veículos elétricos), ou, ainda que inferiores, sejam irrecuperáveis.

Danos pessoais: Danos à integridade física e moral da pessoa.

Danos reparáveis: Danos em que o custo total da reparação seja inferior a 75 % do valor anunciado pela FIPE (para veículos movidos a combustão) ou verificados em pesquisa de mercado (para veículos elétricos), à época da ocorrência do evento danoso.

Etilômetro: Aparelho que mede a concentração de álcool etílico na corrente sanguínea de uma pessoa mediante análise do ar pulmonar.

Evento danoso: Evento que provoca danos ao veículo protegido ou a veículo de terceiros, como colisão, abaloamento, furto e roubo.

Exame técnico prévio: Avaliação realizada no veículo em momento anterior a adesão do associado ao FAM, feita por profissional credenciado ou através de aplicativo homologado pela MOBILI.

FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Furto: Subtração do veículo sem emprego de violência ou grave ameaça.

Lucros cessantes: Prejuízos financeiros causados pela interrupção de qualquer das atividades de uma empresa ou profissional em função da paralização dos veículos envolvidos em eventos danosos ou por qualquer outra razão.

Marca T.W.I.: Do inglês, *tread wear indicator* (indicador de desgaste do piso), é um indicador que mede o desgaste da banda de rodagem dos pneus, atestando a aptidão ou inaptidão dos mesmos para utilização.

Mutualismo: Sistema que se baseia em ajuda mútua, ou seja, na contribuição de todos para aquisição de benefícios em comum, individuais ou, ainda, destinados a grupos específicos de pessoas. No caso do FAM, consiste no rateio proporcional das despesas oriundas dos eventos danosos envolvendo os associados com o propósito maior de prover e contribuir com a causa dos portadores de mobilidade reduzida.

Oficinas referenciadas: Cadeia de estabelecimentos sugeridos pela MOBILI para reparação e manutenção dos veículos protegidos, dos quais a mesma reconhece a qualidade do serviço e a capacidade dos profissionais.

Peças originais genéricas: Peças de reposição feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos genuínos, seguindo os mesmos padrões técnicos e características de qualidade da peça de produção genuína.

Rateio: Divisão mensal entre os associados das despesas oriundas dos eventos danosos envolvendo os veículos protegidos pelo FAM.

Resgate: Situações em que o veículo não se encontra na via/pista e com as 04 (quatro) rodas no chão, tais como, mas não se limitando a valas, buracos, ribanceiras, capotamento e/ou atolamento em qualquer superfície.

Roubo: Subtração do veículo protegido mediante emprego de violência ou grave ameaça.

Solicitação de amparo do FAM: Procedimento através do qual o associado formaliza ao FAM seu requerimento para ser assistido quando da ocorrência de eventos danosos.

Termo de amparo do FAM - TAF: Documento que deve ser preenchido para se iniciar o processo de análise da solicitação de amparo feita pelos associados ao FAM, com a descrição dos fatos e dos envolvidos no evento danoso.

Data: 02 de Outubro de 2023

ANEXO 01 – Tabela de índices de rateio das quotas participativas

VEICULOS LEVES/PASSEIO/NACIONAL			
Cota	Valor FIPE		
1,0	R\$0,01	a	R\$15.000,00
1,5	R\$15.000,01	a	R\$25.000,00
2,0	R\$25.000,01	a	R\$30.000,00
2,5	R\$30.000,01	a	R\$35.000,00
3,0	R\$35.000,01	a	R\$40.000,00
3,5	R\$40.000,01	a	R\$50.000,00
4,0	R\$50.000,01	a	R\$60.000,00
4,5	R\$60.000,01	a	R\$70.000,00
5,0	R\$70.000,01	a	R\$80.000,00
5,5	R\$80.000,01	a	R\$90.000,00
6,0	R\$90.000,01	a	R\$100.000,00
6,5	R\$100.000,01	a	R\$110.000,00
7,0	R\$110.000,01	a	R\$120.000,00
7,5	R\$120.000,01	a	R\$130.000,00

IMPORTADO/DIESEL/SUV			
Cota	Valor FIPE		
1,0	R\$0,01	a	R\$15.000,00
1,5	R\$15.000,01	a	R\$25.000,00
2,0	R\$25.000,01	a	R\$30.000,00
2,5	R\$30.000,01	a	R\$35.000,00
3,0	R\$35.000,01	a	R\$40.000,00
3,5	R\$40.000,01	a	R\$50.000,00
4,0	R\$50.000,01	a	R\$60.000,00
4,5	R\$60.000,01	a	R\$70.000,00
5,0	R\$70.000,01	a	R\$80.000,00
5,5	R\$80.000,01	a	R\$90.000,00
6,0	R\$90.000,01	a	R\$100.000,00
6,5	R\$100.000,01	a	R\$110.000,00
7,0	R\$110.000,01	a	R\$120.000,00
7,5	R\$120.000,01	a	R\$130.000,00
8,0	R\$130.000,01	a	R\$140.000,00
8,5	R\$140.000,01	a	R\$150.000,00
9,0	R\$150.000,01	a	R\$160.000,00
9,5	R\$160.000,01	a	R\$170.000,00
10,0	R\$170.000,01	a	R\$180.000,00
10,5	R\$180.000,01	a	R\$190.000,00
11,0	R\$190.000,01	a	R\$200.000,00
11,5	R\$200.000,01	a	R\$210.000,00

VEICULOS ELÉTRICOS			
Cota	Valor FIPE		
1,0	R\$0,01	a	R\$6.000,00
1,5	R\$6.000,01	a	R\$10.000,00
2,0	R\$10.000,01	a	R\$20.000,00

VEÍCULOS DE USO COMERCIAL			
Cota	Valor FIPE		
1,0	R\$20.000,00	a	R\$25.000,00
1,5	R\$25.000,01	a	R\$30.000,00
2,0	R\$30.000,01	a	R\$35.000,00
2,5	R\$35.000,01	a	R\$40.000,00
3,0	R\$40.000,01	a	R\$45.000,00
3,5	R\$45.000,01	a	R\$50.000,00
4,0	R\$50.000,01	a	R\$55.000,00
4,5	R\$55.000,01	a	R\$60.000,00
5,0	R\$60.000,01	a	R\$65.000,00
5,5	R\$65.000,01	a	R\$70.000,00
6,0	R\$70.000,01	a	R\$75.000,00
6,5	R\$75.000,01	a	R\$80.000,00
7,0	R\$80.000,01	a	R\$85.000,00
7,5	R\$85.000,01	a	R\$90.000,00
8,0	R\$90.000,01	a	R\$95.000,00
8,5	R\$95.000,01	a	R\$100.000,00

MOTOCICLETA			
Cota	Valor FIPE		
1,0	R\$0,01	a	R\$6.000,00
1,5	R\$6.000,01	a	R\$10.000,00
2,0	R\$10.000,01	a	R\$14.000,00